



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Câmara
PL 13/146/2008

LEI MUNICIPAL Nº 1.768/2008, de 26 de fevereiro de 2008.

Autoriza a concessão de subvenções de natureza assistencial, autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, forte no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, subvenções sociais às entidades civis abaixo relacionadas, contendo a especificação dos respectivos valores, mediante convênio, para custeio e a implementação de serviços de assistência social, no montante total de até R\$ 1.024.980,00 (um milhão vinte e quatro mil e novecentos e oitenta reais) para o exercício de 2008.

Parágrafo único. Os convênios a serem formalizados em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, destinar-se-ão a implantar e/ou implementar ações vinculadas aos programas de proteção social básica, de proteção social especial de média complexidade e de proteção especial de alta complexidade, no âmbito municipal.

Art. 2º As entidades civis que serão beneficiárias das subvenções sociais de que trata a presente Lei são as seguintes:

Entidades	Valor Subvenção	Metas-mês
Associação do Bem-Estar da Criança e do Adolescente - ASBEM	R\$ 216.000,00	250
Projeto Vida	R\$ 30.000,00	30
Centro de Apoio a Meninos e Meninas – Ceamem	R\$ 24.000,00	35
Associação Comida Urgente	R\$ 40.000,00	300
Associação dos Lesados Medulares do Rio Grande do Sul – LEME	R\$ 24.000,00	15
Associação dos Deficientes Físicos de Novo Hamburgo - ADEFI	R\$ 36.000,00	32
Associação dos Deficientes Visuais de Novo Hamburgo – ADEVIS	R\$ 36.000,00	30
Associação Evangélica de Ação Social – Gestantes	R\$ 20.000,00	3
Associação Evangélica de Ação Social – Abrigo	R\$ 298.980,00	20
Instituição de Amparo e Assistência do	R\$ 60.000,00	12

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo: Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guta Lopes, 4201 - Canudos - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93410 - 340
Fone: (51) 3594.9999 - pmnh@novohamburgo.rs.gov.br - www.novohamburgo.rs.gov.br



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

Idoso – Lar São Vicente de Paula		
Mitra da Diocese de Novo Hamburgo – Fazenda Senhor Jesus	R\$ 48.000,00	10
Fundação Cidade do Menor São João Bosco – Lar da Menina	R\$ 96.000,00	16
Associação dos Familiares e Amigos do Down-21 - AFAD 21	R\$ 24.000,00	60
Comunidade Terapêutica Fazenda Renascer	R\$ 72.000,00	12
TOTAL	R\$ 1.024.980,00	825

Art. 3º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da Subvenção pleiteada, quanto no que com a respectiva Prestação de Contas, o que se contém no Manual para Concessões de Subvenções Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

§ 2º Compete à Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS, fiscalizar o uso e a aplicação da verba prevista nesta Lei.

§ 3º O valor recebido e não utilizado em período igual ou superior a 30 (trinta) dias deverá ser aplicado em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 4º Os rendimentos das aplicações financeiras deverão fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

§ 5º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção repassada.

Art. 4º Caso os recursos entregues venham a ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio, ou a respectiva prestação de contas deixar de ser apresentada no prazo exigido, bem assim, deixar de ser executado o objeto do convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, a Entidade beneficiária deve restituir o montante recebido, ao Município, acrescido de juros legais e de atualização monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do respectivo recebimento.

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, e nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, servirão de recurso as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Fiscal do exercício de 2008:



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.122	Manutenção do Departamento de Proteção Social Básica	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 310.000,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.127	Manutenção do Departamento de Média Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 120.000,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.144	Manutenção do Departamento de Alta Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 594.980,00
TOTAL		R\$ 1.024.980,00

§ 1º Para suprir a insuficiência de recursos orçamentários, forte no artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 11.228,00 (onze mil, duzentos e vinte e oito reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Fiscal do exercício de 2008:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.127	Manutenção do Departamento de Média Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 2.723,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.144	Manutenção do Departamento de Alta Complexidade	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 8.505,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 11.228,00

§ 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o § 1º retro, em cumprimento ao artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, decorre da anulação parcial das seguintes Dotações



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

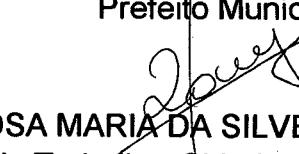
Orçamentárias do Orçamento Fiscal do exercício de 2008:

1.01.02.17	SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.122	Manutenção do Departamento de Proteção Social Básica	
3.3.3.5.0.43	Subvenções Sociais	R\$ 7.048,00
1.01.02.17.03.00.008.244.0011.2.258	Serviço de Publicidade Institucional - PJ	
3.3.3.9.0.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$ 4.180,00
TOTAL DO CANCELAMENTO		R\$ 11.228,00

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal


ROSA MARIA DA SILVEIRA GOMES
Secretária do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Registre-se e Publique-se.


JOÃO ALBERTO ANTÔNIO
Secretário de Administração